

## **LEI Nº 4.810 DE 09 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a concessão de diária e adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As diárias e adiantamentos na administração da Câmara Municipal de Getúlio Vargas tem o objetivo de custear despesas de viagens e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos, ou missão fora do Município, relacionadas com o serviço público e de interesse do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - As diárias dependerão de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a restituí-las proporcionalmente quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão, para o qual tenha sido autorizado, ou se, por qualquer motivo, tiver deixado de exercer atividades administrativas e/ou parlamentares.

**Art. 3º** - O pedido de diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo das diárias, devendo ser protocolado junto a Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** - Fica limitado o número máximo de 15 (quinze) diárias à cada Vereador por ano e aos Servidores da Câmara Municipal fica limitado o número máximo de 10 (dez) diárias por ano, vedado o fornecimento de número superior sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** - O valor das diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal será:

I – No Estado do Rio Grande do Sul - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

II – Nos demais Estados Brasileiros - R\$ 300,00 (trezentos reais).

III- Brasília - Capital Federal - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** - As diárias serão reajustadas toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no mesmo percentual deste.

**Art. 6º** - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, pedágio, lavanderias, aluguel de garagens, despesas com táxis e outras.

**Art. 7º** - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

**Art. 8º** - As diárias serão concedidas aos Vereadores e Servidores, sendo autorizadas por ato expresso do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** - Somente serão concedidas diárias aos Vereadores no exercício do mandato ou ainda, em representação do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja percepção de meia diária, ou o ressarcimento das despesas tidas.

**Parágrafo único** - Deverão ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das diárias, bem como das despesas referente ao adiantamento.

**Art. 10** - O adiantamento consiste na entrega do numerário precedido de empenho prévio na dotação própria, para fins de realização de despesas de viagens e estadas, mediante posterior prestação de contas, com os documentos comprobatórios da despesa e será concedido de conformidade com a necessidade de serviço, sendo autorizado por ato expresso do Presidente da Câmara.

**Art. 11** - A solicitação de adiantamento deverá indicar o nome do responsável pelo adiantamento; a unidade administrativa onde ocorrerá a despesa; o valor e o período a que se refere e local de destino; e o fim a que se destina o adiantamento.

**Art. 12** - O recebimento do adiantamento autoriza, automaticamente, o responsável a utilizá-lo dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 13** - As despesas com o transporte por rodovia, ferrovia ou aérea, serão pagas pelo total, por conta do adiantamento recebido. As despesas com transporte aéreo dependem de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo algum fato de urgência, poderá o servidor, no seu retorno, utilizar-se de transporte aéreo, justificando posteriormente ao Presidente da Câmara, as razões de sua iniciativa, o qual poderá aceitá-las ou não.

**Art. 14** - É obrigatória a prestação de contas de adiantamento e de diárias ao órgão competente, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do término da viagem.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pelo adiantamento deverá proceder à devolução do numerário dentro de três dias.

§ 2º - Quando não for procedida a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento do servidor, até a efetiva liquidação do débito pendente.

**Art. 15** - A prestação de contas do adiantamento bem como o pagamento de diárias serão apresentadas ao Presidente da Câmara para análise.

**Art. 16** - O processo de prestação de contas se constituirá de:

a) relatório explicativo do objetivo da viagem, período e a discriminação dos documentos comprobatórios, assinados pelo responsável pelo adiantamento;

b) anexação dos documentos comprobatórios da despesa.

**Art. 17** - O ordenador da despesa somente autorizará o reembolso após a aprovação da prestação de contas pela autoridade competente.

**Art. 18** - Não serão aceitos na prestação de contas:

a) comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente e ainda datados fora do período da viagem;

b) despesa de aquisição de objetos pessoais;

c) fotocópias ou segundas vias de notas fiscais;

d) despesa em desacordo com o objetivo da viagem;

e) simples relacionamento de despesa sem documentos comprobatórios.

**Art. 19** - As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Presidente da Câmara.

**Art. 20** - Não se concederá adiantamento ou diária e nem se custeará despesa de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo ou funcional com a Câmara Municipal.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 22** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias

próprias.

**Art. 23** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente os Decretos Legislativos n.º 01/2001 e 02/2001 e a Resolução n.º 05/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de maio de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.